



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

PROJETO DE LEI Nº 004/2010

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO, PARA EQUACIONAMENTO DO DÍFICIT APRONTADO NO CÁLCULO ATUARIAL DO ANO EXERCÍCIO DE 2010, DANDO NOVA REDAÇÃO, E CRIA OS INCISOS DO I AO VII TODOS DO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 850/2004 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004..

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AI,
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Senhor Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei Municipal nº 850/004, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescidos do incisos: I, II, III, e IV, e seu “*caput*” terá a seguinte redação:

“**Art. 14** – As contribuições de que tratam os incisos I, II, e III do art. 13, terão suas alíquotas de contribuições na forma do disposto dos incisos deste artigo.” (NR)

“I – As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I, do art. 13, desta Lei a serem suportadas pelos poderes Executivos e Legislativos, de suas administrações direta e indireta, autárquica e fundacional, terão uma alíquota patronal total de **18,88% (dezoito inteiros e oitenta e oito décimos percentuais)** incide sobre o total das remunerações contributivas, de todos os servidores efetivos e estatutários segurados obrigatórios do FAPEN sendo esta alíquota divida na forma dos incisos seguintes;” (AC)



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

"II – Na alíquota previdenciária patronal total de que trata o inciso anterior está contido um custo normal de **5,12% (cinco inteiros e doze décimos percentuais)**, conforme apontado no cálculo atuarial do ano de 2010;" (AC)

"III – Na alíquota previdenciária de parte patronal total prevista no inciso I, deste artigo também, está contida uma alíquota suplementar amortizante de **13,76% (treze inteiros e setenta e seis décimos percentuais)**, este custo suplementar serve para amortizar o passivo atuarial apontado no plano atuarial anual de 2010;" (AC)

"IV – Fica instituído, a partir da publicação desta Lei, o plano de amortização para equacionamento do déficit apontado no plano atuarial do ano exercício de 2010, cuja planilha de amortização consta no Anexo Único que desta Lei faz parte, e sofrerá um acréscimo anual de **1,79% (um inteiro e setenta e nove décimos percentuais)** sobre a alíquota patronal suplementar;" (AC)

"V – O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais subsequentes, sendo a sua revisão estabelecida e implementada por ato de competência do chefe do Poder Executivo, que estará contido nas novas planilhas de amortização do déficit atuarial, todos embasados nos cálculos atuariais dos anos exercícios seguintes e correspondentes, permanecendo esta em vigência até que seja procedida nova avaliação de revisão anual do plano atuarial deste município;" (AC)

"VI – A alíquota previdenciária a ser suportada pelos servidores, de que trata o inciso II, do Art. 13, da desta lei permanecerá **11% (onze pontos percentuais)**, incidentes sobre o total da base remuneratória dos segurados obrigatórios deste RPPS;" (AC)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "motaeg".



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

"VII – A alíquota previdenciária a ser suportada pelos aposentados e pensionistas, de que trata o Inciso III, do Art. 13 desta lei permanecerá de **11% (onze pontos percentuais)**, incidentes sobre a parcela que excede o teto remuneratório do INSS." (AC)

"VII – A alíquota previdenciária a ser suportada pelos aposentados e pensionistas, de que trata o inciso III, do Art. 13 desta lei permanecerá de **11% (onze pontos percentuais)**, incidentes sobre a parcela que excede o teto remuneratório do INSS." (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se a majoração da alíquota patronal total prevista nesta lei que em obediência ao § 6º do art. 195, da Constituição Federal entrará em vigor, 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 02 junho de 2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Neilton Costa da Silva".

NEILTON COSTA DA SILVA

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Walter dos Santos".

JOSÉ WALTER DOS SANTOS

1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1571 / 3263-1534 / 3263-1281

PROJETO DE LEI Nº 004/2010

ANEXO ÚNICO

O passivo atuarial apontado nesta Lei Municipal será amortizado no curso dos próximos 10(dez) anos a uma taxa suplementar inicial de 13,76%(treze inteiros e setenta e seis décimos por cento) no ano de 2010 que, para os próximo 10 anos, sofrerá um acréscimo anual de 1,79(um inteiro e setenta e nove décimos por cento), conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
ANO	Aliquota Amortizante (suplementar)
2010	13,76%
2011	15,55%
2012	17,34%
2013	19,13%
2014	20,92%
2015	22,71%
2016	24,50%
2017	26,29%
2018	28,08%
2019 em diante	29,87%

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 02 de junho de 2010.

NEILTON COSTA DA SILVA

Presidente

JOSE WALTER DOS SANTOS

1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Mun. de M^al Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

Ref.: Projeto de Lei nº. 004/2010

EM 02/06/10


Presidente

Os Membros desta Comissão foram instados a apresentar parecer de acordo com o Regimento Interno (art. 39 c/c art. 40, I) sobre o Projeto de Lei nº 004/2010, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito que o subscreve, o qual “Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit apontado no cálculo atuarial do ano exercício de 2010, dando nova redação, e cria os incisos do I ao VII todos do art. 14, da Lei Municipal nº 850/2004 de 28 de dezembro de 2004”.

A proposta está contida na competência do proponente e não fere qualquer dispositivo legal. Muito pelo contrário, baseada na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.717/98, busca a garantia e o equilíbrio dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marechal Deodoro – FAPEN/MD.

A Magna Carta de 1988, em seu Art. 40, trata com clareza da matéria em apreço, senão vejamos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

A partir de uma leitura não mais que superficial do dispositivo legal acima transcrito, conclui-se facilmente que a atualização das alíquotas de contribuição previdenciária objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial é completamente legal.

Quanto à forma, em si, do Projeto de Lei, não há empecilho sobre a sua apresentação, tendo sido observados todos os ditames exigidos pela boa técnica legislativa.

Sendo esta uma Comissão também de redação final, entendemos que a proposta, do ponto de vista redacional, encontra-se sem qualquer vício ou defeito, atendendo aos preceitos gramaticais.

Isto posto, esta Comissão é de parecer favorável a regular tramitação regimental do Projeto de Lei n.º 004/2010, e sua consequente aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Marechal Deodoro, 02 de junho de 2010.

Presidente

Relator

Membro